



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

AGRICULTURA FAMILIAR – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
VALOR ESTIMADO	R\$ 150.230,40 (cento e cinquenta mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos).
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	De 30/09/2026 a 20/10/2026, durante o horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas.
SESSÃO PÚBLICA	20/10/2026, às 09h00min (horário local).
LOCAL	Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Rua Cidrolândia, nº 300N, Centro.
INFORMAÇÕES	Telefone: (65) 3228-1178 E-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br www.lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Contratação, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento será regido pelo art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas do PNAE, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 026/2024 e demais legislações pertinentes.

1.2. Esta Chamada Pública constitui procedimento administrativo simplificado próprio para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, não se caracterizando como disputa de menor preço, pregão, credenciamento ou dispensa em razão do valor.

2. DO OBJETO, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS

2.1. O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados aos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE, conforme itens, especificações, quantidades estimadas, cronograma e preços de aquisição constantes do Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O valor global estimado é de R\$ 150.230,40. As quantidades são estimativas para um ano letivo e não obrigam o Município a adquirir a totalidade, nem asseguram consumo mínimo.

2.3. Os preços de aquisição fixados pelo Município incluem tributos, transporte, carga, descarga, embalagem, seleção, pesagem e todos os custos necessários à entrega. Os Projetos de Venda deverão reproduzir esses preços unitários, não sendo admitida competição por redução de preço.

2.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

I - 02.06.02.12.306.0039.2055.0000 - 3.3.90.00.00;

II - 02.06.02.12.306.0039.2056.0000 - 3.3.90.00.00; e

III - 02.06.02.12.306.0040.2052.0000 - 3.3.90.00.00.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Poderão participar fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendedores familiares rurais ou suas organizações que atendam às regras do PNAE e possuam CAF válida, conforme a categoria.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

3.2. Os interessados entregarão, até o prazo indicado na capa, 1 (um) envelope fechado, assim identificado:

À PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE/MT
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA"
PROPONENTE – (NOME COMPLETO)
CNPJ/CPF

3.3. Será admitida proposta para um ou mais itens e para a totalidade ou parte dos quantitativos, conforme a produção própria, capacidade de fornecimento e saldo do limite anual. Poderão ser selecionados vários fornecedores para o mesmo alimento até completar a demanda.

3.4. Não poderão participar pessoas ou organizações impedidas de contratar com a Administração Pública ou que incorram em vedação legal. A participação implica conhecimento e aceitação integral do Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação na Chamada Pública, os proponentes participantes deverão apresentar a documentação correspondente à sua forma de participação, observada a relação restritiva estabelecida no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.1.1. Os **fornecedores individuais**, detentores de CAF Pessoa Física e não organizados em grupo, deverão apresentar:

I – Cópia do CPF;

II – Cópia do extrato da CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo agricultor participante (ANEXO II - A);

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionada no projeto de venda, são oriundos de produção própria (ANEXO III – A); e

V - Declaração de condições de entrega (ANEXO V).

4.1.2. Os **grupos informais**, constituídos por dois ou mais agricultores familiares, deverão apresentar:

I – Cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;

II – Cópia do extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelos agricultores participantes (ANEXO II - B);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III – A); e

V - Declaração de condições de entrega (ANEXO V).

4.1.3. Os **grupos formais**, constituídos por associações ou cooperativas da agricultura familiar, deverão apresentar:

I – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Cópia do extrato da CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelos demais participantes (ANEXO II – C);

VI – Declaração de que os alimentos relacionados no Projeto de Venda e destinados ao fornecimento são produzidos pelos associados ou cooperados participantes (ANEXO III – B);

VII – Declaração do representante legal do grupo formal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização (ANEXO IV); e

VIII - Declaração de condições de entrega.

4.2. O empreendedor familiar rural organizado como pessoa jurídica apresentará a documentação compatível com sua natureza e a exigida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.3. Povos e Comunidades Tradicionais poderão utilizar os documentos e formas de comprovação admitidos pela regulamentação do PNAE, respeitadas suas especificidades.

4.4. A Comissão poderá promover diligência e conceder prazo para regularização de falhas formais ou documentos passíveis de saneamento, nos limites permitidos pela regulamentação, sem admitir alteração substancial do Projeto de Venda.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. O Projeto de Venda será elaborado conforme o Anexo II e conterá a identificação do fornecedor e dos agricultores participantes, CAF, itens, quantidades, cronograma, preços unitários de aquisição, valores totais, dados bancários e assinaturas.

5.2. Os preços unitários deverão ser exatamente os estabelecidos no Anexo I. Divergência meramente material poderá ser saneada pela Comissão, preservados os preços fixados e a manifestação de vontade do fornecedor.

5.3. Cada fornecedor declarará as vendas já realizadas à mesma Entidade Executora no ano civil. O valor contratado observará o limite de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, ou outro limite que venha a ser legalmente estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

5.4. Para grupos formais, o limite será controlado por agricultor participante, devendo o Projeto de Venda individualizar os valores correspondentes. Somente poderão ser ofertados produtos de produção própria dos agricultores indicados.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCEDIMENTO

6.1. Na data e horário definidos, a Comissão de Contratação abrirá os envelopes, rubricará os documentos, registrará os participantes e verificará a habilitação e os Projetos de Venda, lavrando ata circunstanciada.

6.2. A ausência do interessado não impede a análise de sua documentação. Representantes deverão apresentar documento de identificação e procuração ou instrumento de representação adequado.

6.3. A Comissão poderá suspender a sessão para diligências, análise técnica, consulta à área de alimentação escolar ou saneamento, comunicando a retomada pelos meios oficiais.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. A seleção será realizada por alimento/item e em duas etapas, observando rigorosamente a ordem e os critérios previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.2. Na primeira etapa, os projetos serão agrupados segundo a localização do fornecedor, na seguinte ordem: fornecedores locais; fornecedores da região geográfica imediata; fornecedores da região geográfica intermediária; fornecedores do Estado; e fornecedores do País.

7.3. Em cada grupo geográfico, serão aplicadas as prioridades regulamentares, inclusive, conforme o caso: assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas; participação de mulheres e jovens; fornecedores de alimentos orgânicos ou agroecológicos; e categoria de organização/fornecedor, nos termos da norma vigente.

7.4. A definição das regiões geográficas observará a classificação oficial do IBGE, vedada a substituição por raios de distância não previstos na regulamentação.

7.5. A Comissão selecionará tantos Projetos de Venda quantos forem necessários para completar a quantidade demandada, respeitada a ordem de prioridade. A oferta parcial não constitui desvantagem nem motivo de inabilitação.

7.6. Persistindo empate após todos os critérios, será realizado sorteio público ou, havendo consenso entre os interessados situados no mesmo nível de prioridade, poderá ocorrer divisão do fornecimento, conforme a regulamentação.

7.7. A existência de um único projeto válido não impede sua seleção, desde que atendidas as exigências, o preço de aquisição e a capacidade de fornecimento. Quantidades não atendidas poderão ser objeto de seleção de outros níveis territoriais ou de novo procedimento.

8. DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Após a seleção provisória, a Comissão ou o setor técnico poderá solicitar amostra dos produtos processados ou de outros itens cuja avaliação prévia seja necessária, indicando quantidade, local e prazo razoável para entrega.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.2. As amostras serão avaliadas quanto às especificações, rotulagem, condições sanitárias, qualidade e adequação ao cardápio. Os produtos frescos permanecerão sujeitos à inspeção em cada entrega.

8.3. A reprovação fundamentada ensejará convocação do projeto subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo do saneamento quando tecnicamente possível.

9. DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado será registrado em ata e divulgado no sítio eletrônico e demais meios oficiais do Município. Após a decisão dos recursos, o procedimento será submetido à autoridade competente para homologação.

9.2. Os selecionados serão convocados para assinar o contrato no prazo indicado, podendo a convocação ocorrer por e-mail, telefone ou publicação oficial. A recusa injustificada permitirá a convocação do fornecedor subsequente, sem prejuízo das medidas cabíveis.

9.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura ou da data nele indicada, admitidas prorrogações sucessivas para fornecimento contínuo quando expressamente justificadas, vantajosas e legalmente cabíveis, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite anual por CAF. A prorrogação não será automática.

10. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. As entregas serão parceladas, conforme cronograma, cardápio e Ordens de Fornecimento, nos locais e condições do Anexo I. Os produtos deverão estar íntegros, próprios para consumo, corretamente acondicionados e em conformidade sanitária.

10.2. Produtos recusados por desconformidade deverão ser substituídos no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custo adicional. O recebimento e o controle serão formalizados pelo Termo do Anexo VI ou documento equivalente.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da liquidação, pelos produtos efetivamente recebidos e atestados, mediante documento fiscal idôneo e crédito em conta bancária de titularidade do contratado, observadas as regras do Anexo I e do contrato.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. Pedidos de esclarecimento ou impugnação poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da sessão, por protocolo ou e-mail indicado na capa. A resposta será divulgada pelos meios oficiais, sem prejuízo da republicação quando houver alteração que afete a formulação dos projetos.

11.2. Das decisões da Comissão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação ou publicação, assegurado igual prazo para contrarrazões, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O participante ou contratado que praticar infração ficará sujeito, após processo com contraditório e ampla defesa, às sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das responsabilidades civil e penal.

12.2. A dosimetria considerará a gravidade, as circunstâncias do caso, os danos, os antecedentes e a proporcionalidade, conforme o Anexo I e a minuta contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Edital todos os anexos, independentemente de transcrição. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação do PNAE, este Edital, o Termo de Referência e o contrato, nessa ordem, ressalvada norma de hierarquia superior.

13.2. O Município poderá revogar o procedimento por interesse público superveniente ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada, assegurados os direitos legalmente cabíveis.

13.3. As datas, horários e avisos serão divulgados pelos meios oficiais. É responsabilidade do interessado acompanhar as publicações e manter seus contatos atualizados.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão e, quando necessário, submetidos à Procuradoria Jurídica, à Secretaria Municipal de Educação e à autoridade competente.

14. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelos de Projeto de Venda (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal/EFR);

Anexo III – Declarações de produção própria;

Anexo IV – Declaração de limite de comercialização e vendas no exercício;

Anexo V – Declaração de ciência das condições de entrega;

Anexo VI – Termo de Recebimento;

Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

Lambari D'Oeste - MT, 25 de setembro de 2026.

JÉSSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Visto:

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

LAILA LORAYNE PEREIRA JARDIM
Secretária

REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE:

- a) **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- b) **Fiscal do Contrato:** GIRLENE BORTOLOZZO - Matrícula n.º 2550
Fiscal Suplente: MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA – Matrícula 951
- c) **Gestora do Contrato:** LUISA MARTINS DA CRUZ - Matrícula n.º 45
Gestor(a) Suplente: LEIDINEIA FERRARI – Matrícula 2425

2. **ÓRGÃO REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Educação.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os gêneros alimentícios, suas especificações, unidades de fornecimento, quantidades estimadas, preços unitários de aquisição e valores totais estimados encontram-se discriminados na tabela a seguir.

4.2. Os quantitativos indicados são estimados para atendimento da alimentação escolar durante o período previsto, não constituindo obrigação de aquisição integral nem garantia de fornecimento mínimo.

4.3. Os preços unitários constantes da tabela correspondem aos preços de aquisição definidos pela Administração e deverão ser observados na elaboração dos Projetos de Venda, não havendo disputa ou julgamento pelo menor preço.

4.4. O fornecimento será parcelado, conforme o cronograma e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, admitida a seleção de mais de um Projeto de Venda para o mesmo item quando necessária para completar o quantitativo demandado, observados os critérios de seleção, a capacidade produtiva e o limite anual de comercialização por CAF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	163643-0	ABOBRINHA VERDE , FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, LIMPA, ÍNTEGRA E SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES, MANCHAS, SINAIS DE DETERIORAÇÃO, PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	300	R\$ 7,06	R\$ 2.118,00
2	107954-9	ALFACE FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, TENRAS, FIRMES E DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, LIMPA, SEM FOLHAS MURCHAS OU AMARELADAS, EXCESSO DE UMIDADE, TERRA, PRAGAS, DOENÇAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	800	R\$ 35,60	R\$ 28.480,00
3	00010584	BANANA-DA-TERRA , FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCAS, COM FRUTOS DE TAMANHO UNIFORME, FIRMES E EM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO E AO TRANSPORTE, SEM RACHADURAS, AMASSAMENTOS, PODRIDÃO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	400	R\$ 10,88	R\$ 4.352,00
4	276074-6	BATATA-DOCE , FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, LIMPA, COM TAMANHO UNIFORME, CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM BROTO, CORTES, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES ACENTUADAS, PODRIDÃO, TERRA ADERIDA OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	380	R\$ 8,40	R\$ 3.192,00
5	00065775	CEBOLINHA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, FIRMES, ÍNTEGRAS E LIMPAS, SEM PARTES MURCHAS, AMARELADAS OU DETERIORADAS, TERRA, PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	300	R\$ 41,53	R\$ 12.459,00
6	0002315	SALSINHA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, FIRMES, ÍNTEGRAS E LIMPAS, SEM PARTES MURCHAS, AMARELADAS OU DETERIORADAS, TERRA, PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	200	R\$ 39,13	R\$ 7.826,00
7	148522-9	COENTRO FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, FIRMES, ÍNTEGRAS E LIMPAS, AROMA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS, SEM PARTES MURCHAS, AMARELADAS OU DETERIORADAS, TERRA, PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	100	R\$ 39,06	R\$ 3.906,00
8	107989-1	COUVE FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, FIRMES, ÍNTEGRAS E DE TAMANHO UNIFORME, LIMPA, SEM FOLHAS MURCHAS OU AMARELADAS, PERFURAÇÕES, TERRA, PRAGAS, DOENÇAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	630	R\$ 32,08	R\$ 20.210,40
9	00011611	MANDIOCA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, LIMPA, ÍNTEGRA E PRÓPRIA PARA CONSUMO, SEM PARTES FIBROSAS, ESCURECIDAS OU DETERIORADAS, RACHADURAS, TERRA EXCESSIVA OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	550	R\$ 9,30	R\$ 5.115,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	00073769	PEPINO FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, ÍNTEGRO, LIMPO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DEFORMAÇÕES ACENTUADAS, AMASSAMENTOS, RACHADURAS, MANCHAS, PODRIDÃO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	200	R\$ 8,64	R\$ 1.728,00
11	0001211	FARINHA DE MANDIOCA , SECA, TIPO A DEFINIR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TORRADA, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, MATÉRIAS ESTRANHAS, UMIDADE, MOFO E INFESTAÇÃO. EMBALADA EM MATERIAL APROPRIADO, ÍNTEGRO E LIMPO.	KG	200	R\$ 35,70	R\$ 7.140,00
12	0008520	PIMENTA-DE-CHEIRO FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, ÍNTEGRA, LIMPA, COM COLORAÇÃO E AROMA CARACTERÍSTICOS, SEM PARTES MURCHAS, MANCHAS, PERFURAÇÕES, PODRIDÃO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	50	R\$ 46,95	R\$ 2.347,50
13	3692-7	RÚCULA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, FIRMES, TENRAS, ÍNTEGRAS E LIMPAS, SEM FOLHAS MURCHAS OU AMARELADAS, EXCESSO DE UMIDADE, TERRA, PRAGAS, DOENÇAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	100	R\$ 30,46	R\$ 3.046,00
14	00081993	AÇAFRÃO - CÚRCUMA , APRESENTAÇÃO EM PÓ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE UMIDADE, MOFO, SUJIDADES, MATÉRIAS ESTRANHAS E SINAIS DE DETERIORAÇÃO. QUANDO PROCESSADO, DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA E LIMPA.	KG	50	R\$ 97,82	R\$ 4.891,00
15	0000514	COLORAU EM PÓ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDO À BASE DE URUCUM, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE UMIDADE, MOFO, SUJIDADES, MATÉRIAS ESTRANHAS E INFESTAÇÃO. EMBALAGEM ÍNTEGRA E LIMPA.	KG	100	R\$ 94,57	R\$ 9.457,00
16	157962-2	MAMÃO FORMOSA , FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, ÍNTEGRO, LIMPO E EM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO E AO TRANSPORTE, SEM AMASSAMENTOS, RACHADURAS, PODRIDÃO, MANCHAS ACENTUADAS OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	250	R\$ 11,99	R\$ 2.997,50
17	0001700	LARANJA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SUCULENTA, FIRME, ÍNTEGRA, LIMPA E EM GRAU ADEQUADO DE MATURAÇÃO, COM TAMANHO UNIFORME, SEM AMASSAMENTOS, PERFURAÇÕES, PODRIDÃO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	500	R\$ 8,88	R\$ 4.440,00
18	3697-8	BANANA NANICA , FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCAS, COM FRUTOS DE TAMANHO UNIFORME, FIRMES E EM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO E AO TRANSPORTE, SEM RACHADURAS, AMASSAMENTOS, PODRIDÃO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	300	R\$ 10,58	R\$ 3.174,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	3695-1	BANANA-MAÇÃ , FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCAS, COM FRUTOS DE TAMANHO UNIFORME, FIRMES E EM GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO E AO TRANSPORTE, SEM RACHADURAS, AMASSAMENTOS, PODRIDÃO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	300	R\$ 10,76	R\$ 3.228,00
20	3711-7	TANGERINA PONKAN , FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SUCULENTA, FIRME, ÍNTEGRA, LIMPA E EM GRAU ADEQUADO DE MADURAÇÃO, COM TAMANHO UNIFORME, SEM AMASSAMENTOS, PERFURAÇÕES, PODRIDÃO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	300	R\$ 13,38	R\$ 4.014,00
21	0008309	LIMÃO-TAITI , FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FRUTOS FIRMES, ÍNTEGROS, LIMPOS E EM ADEQUADO GRAU DE MADURAÇÃO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CASCA ÍNTEGRA E POLPA SUCULENTA, SEM RESSECAMENTO, AMASSAMENTOS, PERFURAÇÕES, MANCHAS, PODRIDÃO, PRAGAS, DOENÇAS OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E UTILIZAÇÃO.	KG	150	R\$ 9,29	R\$ 1.393,50
22	3721-4	MELANCIA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEIRA, FIRME, LIMPA, MADURA, COM POLPA SUCULENTA E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA VARIEDADE, SEM RACHADURAS, DEFORMAÇÕES ACENTUADAS, PODRIDÃO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	600	R\$ 7,72	R\$ 4.632,00
23	3713-3	TOMATE , FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, ÍNTEGRO, LIMPO E EM GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO E AO TRANSPORTE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM AMASSAMENTOS, RACHADURAS, PODRIDÃO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	350	R\$ 12,27	R\$ 4.294,50
24	225639-8	MILHO-VERDE EM ESPIGA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GRÃOS DESENVOLVIDOS, MACIOS, LEITOSOS E DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, ESPIGAS ÍNTEGRAS E LIMPAS, SEM GRÃOS DETERIORADOS, MOFO, PRAGAS OU DOENÇAS. APRESENTAÇÃO COM OU SEM PALHA, CONFORME DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.	KG	200	R\$ 11,21	R\$ 2.242,00
25	108036-9	BETERRABA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, LIMPA, ÍNTEGRA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM BROTO, RACHADURAS, CORTES, PODRIDÃO, TERRA EXCESSIVA OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	100	R\$ 10,71	R\$ 1.071,00
26	150179-8	CENOURA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, LIMPA, ÍNTEGRA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM BROTO, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES ACENTUADAS, PODRIDÃO, TERRA EXCESSIVA OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS.	KG	200	R\$ 12,38	R\$ 2.476,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 150.230,40

Valor global estimado: R\$ 150.230,40 (cento e cinquenta mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. A presente aquisição decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Lambari D'Oeste/MT, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.2. A alimentação escolar constitui medida indispensável à permanência, ao desenvolvimento, à aprendizagem e à formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, devendo ser oferecida de forma contínua, adequada e segura durante o período letivo. Por essa razão, é necessário manter abastecidas as unidades escolares com produtos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda estimada e com as necessidades nutricionais dos alunos.

5.3. A aquisição direta da agricultura familiar também visa ao cumprimento do percentual mínimo legal dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que deve ser destinado à compra de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e a regulamentação vigente do PNAE.

5.4. Além de atender à obrigação legal, a aquisição contribuirá para:

I – Ampliar a oferta de alimentos frescos, diversificados e compatíveis com os hábitos alimentares locais;

II – Promover uma alimentação escolar adequada e saudável;

III – Valorizar a produção da agricultura familiar;

IV – Incentivar o desenvolvimento econômico local e regional;

V – Aproximar os produtores rurais das unidades consumidoras;

VI – Estimular a geração de renda e a permanência das famílias no meio rural; e

VII – Reduzir a distância entre a produção e o consumo dos alimentos, quando houver disponibilidade de fornecedores locais ou regionais.

5.5. Os gêneros, as especificações e os quantitativos foram definidos a partir dos cardápios planejados, do número estimado de estudantes atendidos, dos dias letivos, da frequência de utilização dos produtos e da previsão de consumo durante o período de atendimento. Por se tratar de demanda estimada, os quantitativos poderão variar conforme o consumo efetivo, o calendário escolar, a composição dos cardápios e outras necessidades da Secretaria Municipal de Educação, não constituindo obrigação de aquisição integral nem garantia de fornecimento mínimo.

5.6. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com o cronograma e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza perecível de parte dos alimentos, a capacidade de armazenamento das unidades, a sazonalidade da produção e a necessidade de preservação da qualidade e das condições higiênico-sanitárias dos produtos.

5.7. A ausência da aquisição poderá ocasionar desabastecimento das unidades escolares, comprometimento dos cardápios, necessidade de substituições emergenciais, redução da variedade dos alimentos oferecidos e descumprimento das obrigações relacionadas à aplicação dos recursos do PNAE na agricultura familiar.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

5.8. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da alimentação escolar, o cumprimento dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, a adequada aplicação dos recursos do PNAE e o fortalecimento da agricultura familiar, atendendo ao interesse público e às finalidades educacionais, nutricionais, sociais e econômicas do Programa.

5.9. A fundamentação da aquisição encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a viabilidade da aquisição direta da agricultura familiar mediante Chamada Pública e sua compatibilidade com os cardápios, com as necessidades da rede municipal de ensino e com o interesse público.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Considerando a necessidade identificada, a natureza dos gêneros alimentícios pretendidos e as exigências específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, definiu-se como solução mais adequada a aquisição direta de alimentos produzidos pela agricultura familiar e pelo empreendedor familiar rural, mediante realização de Chamada Pública.

6.2. A solução encontra fundamento no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que estabelecem procedimento próprio para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, com apresentação e seleção de Projetos de Venda.

6.3. A Chamada Pública mostra-se adequada porque possibilita a participação de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais da agricultura familiar, permitindo que os interessados apresentem Projetos de Venda para um ou mais alimentos e para a totalidade ou parte dos respectivos quantitativos, conforme sua capacidade produtiva e disponibilidade de produção.

6.4. A seleção será realizada por alimento/item, observando-se os critérios de prioridade estabelecidos na regulamentação do PNAE. Poderão ser selecionados tantos Projetos de Venda quantos forem necessários para completar os quantitativos demandados, inclusive com a contratação de mais de um fornecedor para o mesmo item, respeitados a classificação, a capacidade produtiva, a produção própria e o limite anual de comercialização por CAF.

6.5. Os preços unitários de aquisição serão previamente definidos e divulgados pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada, incluindo os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos produtos. Não haverá disputa de menor preço entre os participantes, uma vez que a seleção ocorrerá conforme os critérios próprios da Chamada Pública.

6.6. O fornecimento será parcelado, conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal de Educação, permitindo compatibilizar as entregas com os cardápios, o calendário escolar, a capacidade de armazenamento das unidades e a sazonalidade da produção, além de favorecer o recebimento de alimentos frescos e em condições adequadas de consumo.

6.7. A opção por uma única Chamada Pública, com seleção e adjudicação por alimento/item e possibilidade de atendimento parcial das quantidades, amplia a participação dos agricultores familiares, evita a divisão desnecessária do procedimento e permite distribuir o fornecimento entre diferentes produtores sem comprometer a unidade do planejamento administrativo.

6.8. A solução escolhida também contribui para o cumprimento do percentual mínimo legal de aplicação dos recursos do PNAE na agricultura familiar, para a diversificação da alimentação escolar e para o fortalecimento da produção rural local e regional, conciliando o atendimento da necessidade pública com os objetivos sociais, econômicos e nutricionais do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

6.9. Diante dessas características, conclui-se que a aquisição direta mediante Chamada Pública representa a solução mais adequada para o atendimento da demanda, por ser compatível com a legislação específica, com os cardápios planejados, com a realidade da agricultura familiar e com as condições operacionais da rede municipal de ensino.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar e pelo empreendedor familiar rural, destinados à preparação da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Lambari D'Oeste/MT, mediante realização de Chamada Pública e fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A Chamada Pública permitirá a participação de:

I – Fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física;

II – Grupos informais de agricultores familiares; e

III – Grupos formais, constituídos por associações ou cooperativas detentoras de CAF Pessoa Jurídica, desde que atendam às condições de participação e apresentem a documentação e o Projeto de Venda exigidos.

7.3. Os interessados poderão apresentar Projeto de Venda para um ou mais itens e para a totalidade ou apenas parte dos respectivos quantitativos, de acordo com a capacidade produtiva, a disponibilidade de produção e os produtos efetivamente produzidos pelos agricultores participantes.

7.4. A seleção será realizada por alimento/item, mediante aplicação da ordem de prioridade e dos demais critérios estabelecidos na regulamentação do PNAE. Não haverá disputa por menor preço, pois os preços unitários de aquisição serão previamente definidos e divulgados pela Administração.

7.5. Poderão ser selecionados tantos Projetos de Venda quantos forem necessários para completar os quantitativos demandados, admitindo-se a contratação de mais de um fornecedor para o mesmo item quando um único projeto não for suficiente para atender integralmente à necessidade.

7.6. A distribuição dos quantitativos entre os fornecedores deverá resultar das quantidades efetivamente ofertadas, da capacidade produtiva declarada, da ordem de classificação e do limite anual de comercialização por CAF, vedada a divisão arbitrária ou o afastamento injustificado dos critérios de seleção.

7.7. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares participantes, inclusive quando o Projeto de Venda for apresentado por grupo informal, associação ou cooperativa. No caso dos grupos, deverão ser identificados os agricultores responsáveis pela produção, os respectivos números de CAF, os produtos e os valores individualizados.

7.8. Após a seleção e a homologação do resultado, serão formalizados os contratos de fornecimento com os fornecedores selecionados, contendo os itens, quantitativos, preços unitários, valores, locais, condições e cronograma de entrega correspondentes a cada Projeto de Venda aprovado.

7.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

I – Os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica;

II – O calendário e os dias de atendimento escolar;

III – A capacidade de armazenamento das unidades;

IV – A natureza perecível dos produtos;

V – A sazonalidade da produção; e

VI – A necessidade de preservação da qualidade dos alimentos.

7.10. As entregas serão realizadas nos locais, dias e horários indicados pela Administração. Os produtos deverão ser transportados, acondicionados, identificados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, observadas as especificações do Termo de Referência e a legislação sanitária aplicável.

7.11. No recebimento, serão conferidos, entre outros aspectos:

I – O produto e sua correspondência com o item solicitado;

II – A quantidade, o peso e a unidade de fornecimento;

III – O aspecto, o grau de maturação e as condições de conservação;

IV – A integridade, a higiene e a adequação das embalagens;

V – O prazo de validade, quando aplicável; e

VI – O atendimento às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos.

7.12. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, deteriorados, danificados, com peso ou quantidade divergentes ou em condições inadequadas de transporte e acondicionamento serão recusados, devendo ser substituídos ou complementados pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração e dentro do prazo estabelecido.

7.13. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais designados, com apoio da nutricionista responsável técnica e dos servidores encarregados do recebimento, cabendo-lhes registrar as entregas, as quantidades aceitas, as não conformidades, os saldos contratuais e os valores comercializados por CAF.

7.14. O pagamento será realizado somente em relação aos produtos efetivamente entregues e aceitos, após apresentação dos documentos exigidos, emissão do termo de recebimento ou ateste correspondente e observância dos procedimentos de liquidação da despesa.

7.15. A solução contempla, portanto, todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, abrangendo a divulgação da Chamada Pública, o recebimento e a seleção dos Projetos de Venda, a habilitação dos fornecedores, a formalização dos contratos, a programação das entregas, o recebimento e o controle de qualidade dos produtos, a fiscalização, o pagamento e o acompanhamento dos limites de comercialização por CAF.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, à agricultura familiar e à segurança dos alimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.2. Poderão participar da Chamada Pública os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais da agricultura familiar que atendam às condições estabelecidas no edital e apresentem a documentação exigida para sua respectiva forma de organização.

8.3. Os participantes deverão possuir CAF válida e regular, correspondente à condição em que participarão do procedimento, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação, declarações e comprovantes exigidos pela regulamentação do PNAE.

8.4. Os fornecedores deverão apresentar Projeto de Venda elaborado de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no edital, contendo, conforme aplicável:

I – Identificação do fornecedor ou da organização;

II – Identificação dos agricultores familiares participantes;

III – Número da CAF correspondente;

IV – Produtos ofertados;

V – Quantidades disponíveis;

VI – Preços unitários e valores totais;

VII – Cronograma ou período de fornecimento; e

VIII – Assinatura dos responsáveis.

8.5. Os gêneros alimentícios ofertados deverão ser de produção própria dos agricultores familiares participantes. No caso de grupos informais ou formais, o Projeto de Venda deverá individualizar os produtores, os produtos e os respectivos valores, vedada a intermediação ou a revenda de produtos de terceiros em desacordo com as normas do PNAE.

8.6. O fornecedor poderá apresentar Projeto de Venda para um ou mais itens e para a totalidade ou apenas parte dos quantitativos, desde que:

I – Possua capacidade produtiva compatível;

II – Observe a sazonalidade e a disponibilidade dos alimentos;

III – Tenha condições de cumprir o cronograma de entrega;

IV – Não ultrapasse o limite anual de comercialização aplicável à respectiva CAF; e

V – Assegure que os produtos ofertados sejam de produção própria.

8.7. Deverá ser respeitado o limite individual de comercialização por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, consideradas as vendas anteriormente realizadas no mesmo exercício. O fornecedor deverá informar os valores já comercializados e manter saldo suficiente para assumir as quantidades atribuídas.

8.8. Os preços unitários constantes da Chamada Pública corresponderão aos preços de aquisição definidos pela Administração e deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo, quando aplicáveis:

I – Produção e seleção dos alimentos;

II – Colheita e beneficiamento;

III – Embalagem e identificação;

IV – Pesagem;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

V – Carregamento e descarga;

VI – Transporte e entrega nos locais indicados;

VII – Tributos, encargos e demais despesas; e

VIII – Substituição dos produtos recusados.

8.9. Os produtos deverão atender integralmente às descrições, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no Projeto de Venda e no contrato.

8.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

I – Frescos, íntegros e próprios para o consumo;

II – Limpos e livres de sujidades, pragas, parasitas, fungos, umidade excessiva e materiais estranhos;

III – Sem sinais de deterioração, fermentação, danos físicos ou alterações impróprias;

IV – Em grau de maturação compatível com o consumo e com o período previsto de armazenamento;

V – Devidamente acondicionados e protegidos contra contaminação;

VI – Com embalagens íntegras, adequadas e identificadas, quando aplicável; e

VII – Em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade incidentes sobre cada produto.

8.11. Os produtos processados, beneficiados ou embalados deverão possuir rotulagem e identificação em conformidade com a legislação aplicável, contendo, quando exigível, origem, composição, peso, data de fabricação ou beneficiamento, prazo de validade, lote, condições de conservação e demais informações obrigatórias.

8.12. Quando o produto estiver sujeito à inspeção ou ao registro sanitário, o fornecedor deverá apresentar a documentação pertinente e manter a regularidade do estabelecimento, do produto e do serviço de inspeção durante a execução contratual.

8.13. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo, higienizado e compatível com a natureza dos alimentos, preservando sua integridade, qualidade e condições de conservação. Não será permitido o transporte conjunto com materiais que possam provocar contaminação, odor, umidade ou qualquer alteração nos produtos.

8.14. O fornecimento será parcelado, conforme cronograma, ordens ou solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação dos produtos, quantidades, datas, horários e locais de entrega.

8.15. O fornecedor deverá:

I – Cumprir os prazos e horários estabelecidos;

II – Confirmar o recebimento das solicitações;

III – Comunicar antecipadamente qualquer dificuldade de produção ou entrega;

IV – Não substituir produtos sem autorização da Administração;

V – Disponibilizar pessoal suficiente para carga e descarga; e

VI – Fornecer os documentos necessários ao recebimento e ao pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.16. As entregas deverão ser acompanhadas dos documentos fiscais e de controle exigidos, contendo informações compatíveis com o contrato e com a solicitação, especialmente a identificação do fornecedor, os itens, as quantidades, os preços e os valores correspondentes.

8.17. A Administração poderá realizar pesagem, inspeção visual, conferência documental e outras verificações necessárias ao recebimento. O recebimento inicial não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, irregularidades ou inadequações identificadas posteriormente.

8.18. Os produtos entregues em desacordo com as especificações ou em condições impróprias serão recusados, total ou parcialmente. O fornecedor deverá promover sua substituição ou complementação dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

8.19. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas na Chamada Pública, inclusive a validade da CAF e das licenças ou registros sanitários aplicáveis.

8.20. O fornecedor deverá permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução, prestando as informações solicitadas e apresentando documentos que permitam verificar:

I – A origem dos produtos;

II – A produção própria;

III – A participação dos agricultores indicados no Projeto de Venda;

IV – O cumprimento do limite anual por CAF;

V – As quantidades entregues; e

VI – Os demais requisitos da contratação.

8.21. Sempre que possível, deverão ser utilizadas embalagens adequadas à conservação dos alimentos, preferencialmente retornáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, evitando-se o uso desnecessário de materiais descartáveis, desde que não haja prejuízo à segurança sanitária.

8.22. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência das obrigações assumidas. A contratação de transporte ou de apoio logístico, quando admitida, não afastará a responsabilidade do fornecedor pela origem, qualidade, produção própria e entrega dos alimentos.

8.23. Os fornecedores responderão pela qualidade, procedência, segurança e regularidade dos produtos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO

9.1. A execução terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem ou autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, observada a vigência contratual e o cronograma de entregas.

9.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com os cardápios, o calendário escolar, o consumo efetivo, a capacidade de armazenamento das unidades e as solicitações da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

9.3. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos e não obrigam o Município a adquiri-los integralmente, nem asseguram ao fornecedor quantidade ou valor mínimo de fornecimento. Serão pagos somente os produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

9.4. As solicitações serão encaminhadas ao fornecedor pelos meios definidos pela Administração e deverão informar, no mínimo:

I – Os itens solicitados;

II – As respectivas quantidades;

III – A data e o horário da entrega;

IV – O local de recebimento;

V – A identificação do servidor responsável pela solicitação; e

VI – Outras orientações necessárias ao atendimento.

9.5. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da solicitação e comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer o atendimento, apresentando a respectiva justificativa, sem que isso afaste sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderão abranger o depósito da alimentação escolar, as unidades escolares ou outros pontos de recebimento previamente informados, todos situados no Município de Lambari D'Oeste/MT.

9.7. O transporte, a carga, a descarga, a pesagem, o acondicionamento e os demais procedimentos necessários à entrega serão de responsabilidade do fornecedor e deverão estar incluídos nos preços de aquisição.

9.8. O fornecedor deverá observar rigorosamente os dias, horários, locais e quantidades estabelecidos no cronograma ou na solicitação, de modo a não comprometer a preparação e a distribuição da alimentação escolar.

9.9. O cronograma poderá ser ajustado pela Administração em razão de alterações no calendário escolar, nos cardápios, no número de estudantes atendidos, no consumo, na capacidade de armazenamento, em eventos imprevistos ou em outras necessidades justificadas, mediante comunicação ao fornecedor com antecedência compatível.

9.10. Considerando a sazonalidade da produção agrícola, o fornecedor deverá informar previamente eventual dificuldade de atendimento. Qualquer alteração, substituição ou reprogramação dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e da nutricionista responsável técnica.

9.11. A substituição de um gênero alimentício por outro não poderá ser realizada unilateralmente pelo fornecedor. Quando necessária, deverá ser tecnicamente avaliada pela nutricionista responsável e formalmente autorizada pela Administração, sem prejuízo do atendimento às regras do PNAE e da preservação do equilíbrio nutricional dos cardápios.

9.12. Quando houver mais de um fornecedor contratado para o mesmo item, cada um responderá exclusivamente pelas quantidades que lhe forem atribuídas no contrato e nas solicitações de fornecimento, cabendo à Administração coordenar a distribuição das entregas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

9.13. No momento da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável, pelo fiscal do contrato ou por outro agente formalmente designado, com apoio da nutricionista responsável técnica quando necessário.

9.14. A conferência abrangerá, conforme a natureza do produto:

- I** – Correspondência com o item solicitado;
- II** – Quantidade, peso e unidade de fornecimento;
- III** – Integridade e condições da embalagem;
- IV** – Aparência, odor, textura, grau de maturação e estado de conservação;
- V** – Prazo de validade e rotulagem, quando aplicáveis;
- VI** – Condições de higiene, acondicionamento e transporte; e
- VII** – Conformidade com as especificações do Termo de Referência, do edital, do Projeto de Venda e do contrato.

9.15. A entrega deverá ser acompanhada do documento fiscal ou equivalente legalmente admitido e dos demais documentos exigidos pela Administração, contendo informações compatíveis com os itens, as quantidades, os preços e o fornecedor contratado.

9.16. Os produtos que apresentarem quantidade inferior, peso divergente, embalagem danificada, deterioração, contaminação, qualidade insatisfatória ou qualquer desconformidade serão recusados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência.

9.17. Os produtos recusados deverão ser substituídos ou complementados pelo fornecedor, sem ônus adicional para o Município, imediatamente quando a necessidade da alimentação escolar assim exigir ou no prazo estabelecido pela fiscalização, limitado a 24 horas, desde que esse prazo não comprometa a execução do cardápio.

9.18. Quando a substituição no prazo necessário não for possível, a Administração poderá, conforme o caso:

- I** – Redistribuir a quantidade entre outros fornecedores contratados para o mesmo item;
- II** – Convocar fornecedor classificado subsequentemente, quando juridicamente cabível;
- III** – Ajustar o cardápio mediante autorização da nutricionista responsável técnica;
- IV** – Adotar solução administrativa destinada a evitar o desabastecimento; e
- V** – Aplicar as medidas previstas no edital e no contrato.

9.19. O recebimento dos produtos será registrado por meio de ateste, termo, relatório, controle de entrega ou outro documento adotado pela Administração, contendo as quantidades efetivamente aceitas e eventuais não conformidades.

9.20. O recebimento, ainda que definitivo, não afasta a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, procedência e segurança dos produtos, nem por vícios ou irregularidades identificados posteriormente.

9.21. O fornecedor deverá manter comunicação atualizada com o gestor e o fiscal do contrato, informando telefone, endereço e demais meios de contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante durante a execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

9.22. A Administração manterá controle individualizado das solicitações, entregas, pagamentos, saldos contratuais e valores comercializados por CAF, especialmente quando houver mais de um produtor vinculado a grupo informal ou formal.

9.23. O descumprimento injustificado do cronograma, a não entrega, a entrega parcial não autorizada ou o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações serão registrados pela fiscalização e poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação na Chamada Pública, os proponentes deverão apresentar a documentação correspondente à sua forma de participação, observada a relação restritiva estabelecida no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.2. Dos fornecedores individuais

10.2.1. Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física e não organizados em grupo, deverão apresentar:

I – Cópia do CPF;

II – Cópia do extrato da CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo agricultor participante;

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionada no projeto de venda, são oriundos de produção própria; e

V - Declaração de condições de entrega.

10.3. Dos grupos informais

10.3.1. Os grupos informais, constituídos por dois ou mais agricultores familiares, deverão apresentar:

I – Cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;

II – Cópia do extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelos agricultores participantes;

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

V - Declaração de condições de entrega.

10.4. Dos grupos formais

10.4.1. Os grupos formais, constituídos por associações ou cooperativas da agricultura familiar, deverão apresentar:

I – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Cópia do extrato da CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

IV – Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelos demais participantes;

VI – Declaração de que os alimentos relacionados no Projeto de Venda e destinados ao fornecimento são produzidos pelos associados ou cooperados participantes;

VII – Declaração do representante legal do grupo formal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização; e

VIII - Declaração de condições de entrega.

10.5. Dos Empreendedores Familiares Rurais

10.5.1. Os Empreendedores Familiares Rurais – EFR deverão apresentar:

I – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Cópia do extrato da CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo do empreendimento familiar rural;

V – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado por seu representante legal ou representantes legais;

VI – Declaração de que os alimentos relacionados no Projeto de Venda e destinados ao fornecimento são de produção própria;

VII – Declaração do representante legal ou dos representantes legais de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização; e

VIII – Declaração de condições de entrega.

10.6. Dos Povos e Comunidades Tradicionais

10.6.1. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, caso o fornecedor individual ou os integrantes do grupo informal não apresentem o extrato da CAF Pessoa Física, será admitida a apresentação de cópia do registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste no cadastro a identificação da respectiva categoria.

10.7. Da regularização documental

10.7.1. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra exigida no edital, a Administração poderá conceder prazo para regularização, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital da Chamada Pública.

10.7.2. O prazo, a forma de apresentação e as condições para regularização serão definidos pela comissão responsável, com registro da ocorrência em ata e observância da igualdade de tratamento entre os participantes.

10.7.3. A regularização não poderá resultar na alteração indevida do conteúdo do Projeto de Venda, das quantidades ofertadas, da identidade dos fornecedores ou dos elementos que interfiram nos critérios de prioridade e seleção.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante da CAF Pessoa Jurídica quando essa modificação interferir nos critérios de priorização e seleção da Chamada Pública.

10.8. Das verificações realizadas pela Administração

10.8.1. A Administração realizará diretamente, antes da contratação, as consultas necessárias para verificar eventual impedimento do proponente ou de seu representante legal para contratar com o Poder Público, especialmente nos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.8.2. As consultas poderão ser complementadas por outros cadastros oficiais legalmente aplicáveis, devendo os respectivos comprovantes ser juntados ao processo administrativo.

10.8.3. As consultas previstas neste subitem constituem providência interna da Administração e não documento de habilitação a ser apresentado pelos agricultores familiares ou pelas respectivas organizações.

10.9. Todos os acontecimentos da sessão de abertura dos envelopes, habilitação, seleção dos Projetos de Venda e homologação deverão ser registrados em ata.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e após o recebimento e o ateste dos gêneros alimentícios pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Serão aceitos, conforme a natureza jurídica e o enquadramento do fornecedor, Nota Fiscal, Nota Fiscal de Produtor Rural, Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento fiscal legalmente admitido.

11.3. O documento fiscal deverá conter, no mínimo:

I – Nome e CPF ou CNPJ do fornecedor contratado;

II – Identificação da Secretaria Municipal de Educação;

III – Número do contrato e da respectiva ordem ou autorização de fornecimento, quando aplicável;

IV – Descrição dos gêneros alimentícios entregues;

V – Unidades e quantidades efetivamente fornecidas;

VI – Preços unitários e valores totais correspondentes; e

VII – Demais informações exigidas pela legislação fiscal.

11.4. O pagamento será realizado de acordo com os produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração, considerando os preços unitários estabelecidos na Chamada Pública e no contrato, não sendo devido pagamento por produtos recusados, não entregues ou fornecidos em desacordo com as especificações.

11.5. Os pagamentos serão processados mensalmente, mediante consolidação das entregas realizadas no período de apuração, sem prejuízo da adoção de outra periodicidade



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

expressamente indicada pela Administração em razão das características ou do volume do fornecimento.

11.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor contratado:

- I – Em nome do agricultor familiar, quando se tratar de fornecedor individual;
- II – Em nome de cada agricultor familiar contratado, quando se tratar de grupo informal; e
- III – Em nome da associação, cooperativa ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, quando se tratar de pessoa jurídica contratada.

11.7. No caso de grupo informal, os documentos de cobrança e os pagamentos deverão observar os valores, produtos e quantidades individualmente atribuídos a cada agricultor familiar no Projeto de Venda e no respectivo instrumento contratual.

11.8. No caso de associação, cooperativa ou EFR, o documento fiscal deverá ser emitido pela pessoa jurídica contratada, sem prejuízo da individualização dos agricultores participantes e do controle dos valores correspondentes a cada CAF, nos termos do Projeto de Venda.

11.9. O CPF ou CNPJ constante do documento fiscal deverá corresponder ao fornecedor identificado no Projeto de Venda e no instrumento contratual, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela legislação fiscal e pela regulamentação do PNAE.

11.10. Quando aplicável, deverá ser observada a exigência de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA seja registrado em nome da mulher integrante da unidade familiar, mediante documento fiscal de venda com indicação do respectivo CPF, desde que ela conste no extrato da CAF como integrante da mão de obra da unidade.

11.11. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, omissão, divergência de quantidade, preço, identificação ou qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será devolvido ao fornecedor para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua regular representação.

11.12. Havendo controvérsia sobre determinada parcela do fornecimento, a Administração deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa regularmente entregue e aceita, permanecendo suspenso apenas o valor correspondente aos produtos rejeitados, não comprovados ou objeto da pendência.

11.13. A constatação de irregularidade superveniente na documentação do fornecedor não autorizará, por si só, a retenção do pagamento relativo aos produtos regularmente entregues e aceitos, sem prejuízo da notificação para regularização e da adoção das providências administrativas ou contratuais cabíveis.

11.14. Eventuais penalidades pecuniárias somente poderão ser descontadas dos pagamentos após regular apuração e observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais formas legalmente admitidas para cobrança.

11.15. Na emissão e no processamento do documento fiscal, deverão ser observadas:

- I – As normas tributárias federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- II – As retenções tributárias legalmente incidentes;
- III – A natureza jurídica do fornecedor e o regime fiscal aplicável à agricultura familiar; e
- IV – A legislação do Município de Lambari D'Oeste/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

11.16. Os preços pagos corresponderão aos preços de aquisição publicados na Chamada Pública e constantes do Projeto de Venda e do contrato, vedada a utilização de preços diferentes para o mesmo item no âmbito do procedimento.

11.17. O pagamento não implica aceitação definitiva de produtos que posteriormente apresentem vícios, irregularidades ou desconformidades, permanecendo o fornecedor responsável pela qualidade e pela segurança dos gêneros alimentícios fornecidos.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com a Chamada Pública, o Projeto de Venda, este Termo de Referência, o instrumento contratual e seus anexos.

12.2. Fornecer ao contratado as informações, os documentos, os cronogramas e as orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.3. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação do PNAE.

12.4. Emitir as ordens ou autorizações de fornecimento, quando aplicáveis, indicando, no mínimo:

I – Os gêneros alimentícios solicitados;

II – As respectivas quantidades;

III – A data e o horário da entrega;

IV – O local de recebimento; e

V – O servidor responsável pelo recebimento.

12.5. Elaborar e comunicar o cronograma de entregas, promovendo sua atualização quando houver alteração no calendário escolar, nos cardápios, nas quantidades necessárias ou nas condições de atendimento.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, registrando as ocorrências verificadas e comunicando ao contratado eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades, com a fixação de prazo para regularização quando cabível.

12.7. Receber e conferir os produtos fornecidos, verificando, conforme o caso:

I – A correspondência com o item solicitado;

II – A quantidade, o peso e a unidade de fornecimento;

III – A qualidade e o estado de conservação;

IV – As condições higiênico-sanitárias;

V – A integridade e a adequação das embalagens;

VI – A rotulagem e o prazo de validade, quando aplicáveis; e

VII – A conformidade com as especificações estabelecidas.

12.8. Recusar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, deteriorados, contaminados, danificados, com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

quantidade ou peso divergentes ou em condições inadequadas de transporte e acondicionamento.

12.9. Notificar formalmente o contratado sobre vícios, defeitos, divergências, falhas ou incorreções constatadas nos produtos, para que sejam substituídos, complementados ou regularizados às suas expensas, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

12.10. Disponibilizar locais e servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos nos dias e horários previamente estabelecidos, assegurando condições adequadas para a conferência e o armazenamento.

12.11. Manter controle atualizado das ordens de fornecimento, das entregas realizadas, das quantidades aceitas, dos pagamentos efetuados e dos saldos contratuais por item e por fornecedor.

12.12. Controlar o limite individual de comercialização por CAF, por ano civil e por Entidade Executora:

I – Diretamente, no caso de fornecedor individual e grupo informal; e

II – Quanto ao limite total contratado, no caso de associação, cooperativa ou EFR, sem prejuízo da responsabilidade dessas organizações pelo controle individual de seus associados, cooperados ou integrantes.

12.13. Conferir a compatibilidade entre os agricultores identificados no Projeto de Venda, os números de CAF, os alimentos fornecidos e os respectivos valores, adotando as medidas necessárias para assegurar a rastreabilidade e a produção própria.

12.14. Assegurar que os preços pagos correspondam aos preços de aquisição publicados na Chamada Pública e constantes do Projeto de Venda e do contrato, vedada a aplicação de preços diferentes para o mesmo item no âmbito do procedimento.

12.15. Efetuar o pagamento ao contratado pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, realizando as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

12.16. Quando houver controvérsia sobre parte do fornecimento, comunicar ao contratado a necessidade de emissão do documento fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. Realizar, antes da formalização ou da prorrogação do contrato, as consultas e verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, juntando os respectivos comprovantes ao processo administrativo.

12.18. Emitir decisão sobre as solicitações e os requerimentos apresentados pelo contratado relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou incompatíveis com o objeto.

12.19. Assegurar ao contratado o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos destinados à apuração de descumprimento contratual e à aplicação de penalidades.

12.20. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as penalidades previstas na Chamada Pública, no contrato e na legislação vigente.

12.21. Permitir o acompanhamento da execução pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, pelo FNDE, pelos órgãos de controle e pelas demais autoridades competentes, disponibilizando os documentos e registros necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

12.22. Comunicar à nutricionista responsável técnica e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE eventual necessidade de substituição de alimentos, observando o procedimento e as condições estabelecidas na regulamentação do PNAE.

12.23. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Lambari D'Oeste/MT, quando necessário, para adoção das providências cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais.

12.24. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo fornecedor, seus empregados, auxiliares, transportadores, prepostos ou colaboradores.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)

13.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas na Chamada Pública, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda, no instrumento contratual e em seus anexos, assumindo a responsabilidade pelo adequado fornecimento dos gêneros alimentícios contratados.

13.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, unidades, quantidades, preços, condições, prazos e demais exigências estabelecidas, observadas as ordens ou autorizações de fornecimento emitidas pela Administração.

13.3. Entregar os produtos nos locais, dias e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo o cronograma e as solicitações encaminhadas durante a execução contratual.

13.4. Confirmar o recebimento das solicitações de fornecimento e comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o atendimento nos prazos e nas condições estabelecidas.

13.5. Fornecer exclusivamente gêneros alimentícios de produção própria dos agricultores familiares identificados no Projeto de Venda, vedada a aquisição de produtos de terceiros para simples revenda ou intermediação.

13.6. No caso de associação, cooperativa, EFR ou grupo informal, assegurar que os produtos entregues sejam provenientes dos agricultores familiares indicados no Projeto de Venda, mantendo a correspondência entre produtor, CAF, alimento e valor individual.

13.7. Manter a rastreabilidade dos alimentos fornecidos e apresentar, quando solicitado, documentos, registros ou informações que permitam verificar sua origem e produção.

13.8. Observar o limite individual de comercialização por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, abstendo-se de assumir ou executar fornecimento que ultrapasse o limite ou o saldo disponível.

13.9. A associação, cooperativa ou EFR deverá controlar o atendimento ao limite individual de comercialização de cada associado, cooperado ou integrante participante do Projeto de Venda, além de prestar as informações solicitadas pela Administração para o controle do valor total contratado.

13.10. Comunicar à Administração qualquer alteração relacionada à CAF, à composição dos agricultores participantes, à capacidade produtiva, aos produtos disponíveis ou a outras condições que possam afetar a execução contratual.

13.11. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, integridade, segurança e conformidade dos gêneros alimentícios, observando as especificações deste Termo de Referência e as normas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

13.12. Entregar os alimentos frescos, íntegros, limpos, próprios para consumo e livres de sinais de deterioração, contaminação, pragas, parasitas, fungos, umidade excessiva, sujidades ou materiais estranhos.

13.13. Observar as normas legais, técnicas, sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis à produção, ao beneficiamento, ao acondicionamento, ao transporte e à comercialização dos produtos.

13.14. Manter válidos, durante a execução contratual, os registros, licenças, autorizações e documentos higiênico-sanitários exigíveis de acordo com o alimento comercializado.

13.15. Responsabilizar-se pela seleção, pesagem, embalagem, identificação, transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à entrega, sem custos adicionais para a Administração.

13.16. Utilizar embalagens adequadas, limpas, íntegras e compatíveis com a natureza dos produtos, assegurando sua proteção contra contaminação, danos, umidade e outras condições que possam comprometer sua qualidade.

13.17. Realizar o transporte em veículo limpo, higienizado e apropriado, mantendo os produtos em condições adequadas de conservação até o momento da entrega.

13.18. Não transportar os gêneros alimentícios juntamente com substâncias, materiais ou produtos capazes de provocar contaminação, alteração de odor, deterioração ou qualquer comprometimento da segurança dos alimentos.

13.19. Entregar os produtos processados, beneficiados ou embalados com rotulagem, identificação e prazo de validade em conformidade com a legislação aplicável, quando exigíveis.

13.20. Substituir ou complementar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados por vício, deterioração, desconformidade, divergência de peso ou quantidade, embalagem inadequada ou qualquer outra irregularidade de sua responsabilidade, no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.21. Não substituir unilateralmente qualquer gênero alimentício contratado. Eventual substituição dependerá de solicitação justificada do fornecedor, avaliação da nutricionista responsável técnica, acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas na regulamentação do PNAE.

13.22. Quando autorizada a substituição, fornecer alimento nutricionalmente correlato, em quantidade equivalente ao preço do produto originalmente contratado, assegurando que a justificativa, o parecer técnico e os demais documentos sejam juntados ao processo.

13.23. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentos solicitados relacionados à execução do objeto.

13.24. Manter, durante a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e contratação, inclusive a regularidade da CAF e dos documentos sanitários aplicáveis.

13.25. Emitir Nota Fiscal, Nota Fiscal de Produtor Rural, Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento fiscal legalmente admitido, correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e aceitos.

13.26. Observar, quando aplicável, a exigência de emissão de documento fiscal em nome da mulher integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, com indicação de seu CPF, para atendimento ao percentual estabelecido na regulamentação do PNAE, desde que ela conste no extrato da CAF como integrante da mão de obra da unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

13.27. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis à respectiva forma de participação.

13.28. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive produção, colheita, beneficiamento, seleção, embalagem, pesagem, transporte, carga, descarga, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, sem ônus adicional para a Administração.

13.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução contratual, inclusive quando praticada por empregados, auxiliares, transportadores, prepostos ou colaboradores.

13.30. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação nem ceder o contrato, total ou parcialmente.

13.31. Será admitida exclusivamente a contratação de outro estabelecimento para o beneficiamento dos alimentos, desde que:

I – Os alimentos sejam de produção própria dos agricultores participantes;

II – O beneficiamento seja permitido pela legislação aplicável;

III – Seja assegurada a rastreabilidade dos alimentos;

IV – Sejam observadas as exigências higiênico-sanitárias; e

V – O fornecedor permaneça integralmente responsável pelo produto entregue.

13.32. Manter canal de comunicação atualizado com a Administração durante toda a execução, informando telefone, endereço eletrônico e outros meios necessários ao acompanhamento do fornecimento.

13.33. Cumprir os prazos e as condições estabelecidos, sujeitando-se, em caso de atraso, não entrega ou descumprimento injustificado, às medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.34. Permitir e colaborar com o acompanhamento da execução pelo Gestor e Fiscal do Contrato, pela nutricionista responsável técnica, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, pelo FNDE e pelos órgãos de controle.

13.35. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação do PNAE e nas normas aplicáveis aos contratos administrativos.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características dos produtos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Chamada Pública e no instrumento contratual.

14.2. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega pelo Fiscal do Contrato, pelo servidor responsável pelo recebimento ou por outro agente formalmente designado, mediante conferência sumária dos produtos e dos documentos apresentados.

14.3. No recebimento provisório serão verificados, inicialmente:

I – A correspondência entre os produtos entregues e a ordem ou autorização de fornecimento;

II – As quantidades, os pesos e as unidades de fornecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

III – A integridade e a adequação das embalagens;

IV – As condições aparentes de conservação e transporte;

V – A identificação do fornecedor;

VI – O documento fiscal correspondente; e

VII – A inexistência de sinais evidentes de deterioração, contaminação ou impropriedade para consumo.

14.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos produtos nem afasta a necessidade de verificação detalhada de sua conformidade.

14.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa dos gêneros alimentícios, mediante atesto do Fiscal do Contrato ou do servidor competente.

14.6. Na verificação destinada ao recebimento definitivo, serão avaliados, conforme a natureza do produto:

I – O atendimento às especificações;

II – A quantidade, o peso e a unidade de fornecimento;

III – A aparência, o odor, a textura e o grau de maturação;

IV – A higiene e o estado de conservação;

V – A presença de sujidades, pragas, parasitas, fungos ou materiais estranhos;

VI – A integridade das embalagens;

VII – A rotulagem, o lote e o prazo de validade, quando aplicáveis;

VIII – As condições higiênico-sanitárias; e

IX – A adequação ao consumo e à utilização no cardápio escolar.

14.7. Para os gêneros perecíveis ou destinados à utilização imediata na alimentação escolar, a verificação qualitativa e o recebimento definitivo deverão ocorrer, preferencialmente, no próprio momento da entrega.

14.8. Quando forem necessárias análise técnica, inspeção complementar, avaliação da nutricionista responsável ou outra verificação específica, o recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória desses procedimentos.

14.9. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, em quantidade ou peso divergentes, impróprios para consumo, deteriorados, contaminados, danificados, com embalagens inadequadas ou em condições insatisfatórias de transporte e conservação serão recusados, total ou parcialmente.

14.10. A recusa deverá ser registrada pelo responsável pelo recebimento, com a indicação do produto, da quantidade e da irregularidade constatada, comunicando-se o fornecedor para adoção das providências necessárias.

14.11. Os produtos recusados deverão ser substituídos ou complementados pelo contratado, às suas expensas e sem custos adicionais para a Administração, imediatamente quando a necessidade da alimentação escolar assim exigir ou no prazo fixado pela fiscalização, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, desde que esse prazo não comprometa a execução do cardápio.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

14.12. O prazo destinado à substituição ou complementação não será considerado como período de execução regular para fins de recebimento, ateste ou pagamento da parcela correspondente, enquanto não forem sanadas as desconformidades.

14.13. A assinatura de comprovante de entrega ou o recebimento do documento fiscal não implicará aceitação definitiva dos produtos quando ainda não tiver sido realizada a conferência necessária.

14.14. Somente os produtos efetivamente entregues, conferidos e aceitos serão atestados para fins de liquidação e pagamento.

14.15. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos alimentos, inclusive quanto a vícios, contaminações ou irregularidades identificadas posteriormente.

14.16. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade do contratado pelos prejuízos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros em decorrência de defeitos, vícios, contaminações ou outras irregularidades dos produtos fornecidos.

14.17. Na hipótese de controvérsia sobre parte do fornecimento, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa regularmente entregue e aceita, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades.

14.18. A Administração poderá solicitar apoio da nutricionista responsável técnica, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou de outro órgão competente para avaliar a qualidade, a procedência ou as condições higiênico-sanitárias dos produtos, sempre que necessário.

15. DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS ALIMENTOS

15.1. O contratado deverá garantir que os gêneros alimentícios fornecidos atendam às especificações, aos padrões de qualidade e às condições higiênico-sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, na Chamada Pública, no Projeto de Venda e no instrumento contratual.

15.2. Os produtos deverão ser entregues próprios para consumo, em adequado estado de conservação e, conforme sua natureza:

I – Frescos, íntegros e limpos;

II – Livres de deterioração, contaminação, pragas, parasitas, fungos, sujidades e materiais estranhos;

III – Em grau de maturação compatível com o consumo e o período previsto para armazenamento;

IV – Devidamente selecionados, acondicionados e transportados;

V – Com embalagens íntegras e adequadas, quando aplicáveis; e

VI – Dentro do prazo de validade e com rotulagem regular, quando se tratar de produtos processados, beneficiados ou embalados.

15.3. O contratado responderá pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos gêneros alimentícios até sua entrega e aceitação pela Administração, bem como por vícios ocultos, contaminações de origem ou irregularidades existentes no momento do fornecimento e identificadas posteriormente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

15.4. Constatada qualquer desconformidade, o contratado deverá substituir ou complementar os produtos, sem ônus adicional para a Administração, imediatamente quando a necessidade da alimentação escolar assim exigir ou no prazo fixado pela fiscalização, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, desde que esse prazo não comprometa a execução do cardápio.

15.5. A obrigação de substituição ou complementação abrangerá, conforme o caso:

- I** – Produtos deteriorados, contaminados ou impróprios para consumo;
- II** – Produtos que não atendam às especificações de qualidade;
- III** – Produtos entregues em quantidade, peso ou unidade divergentes;
- IV** – Produtos danificados em razão de embalagem, acondicionamento ou transporte inadequados;
- V** – Produtos com prazo de validade vencido ou incompatível com sua utilização;
- VI** – Produtos com rotulagem irregular, quando exigível; e
- VII** – Produtos diferentes daqueles estabelecidos no contrato ou na ordem de fornecimento.

15.6. Todas as despesas relacionadas ao recolhimento, à substituição, à complementação, ao transporte e à nova entrega dos produtos recusados serão suportadas pelo contratado.

15.7. A substituição dos produtos recusados não autoriza a alteração do preço contratado nem a cobrança de custos adicionais.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade do contratado por vícios ocultos, contaminações de origem ou outras irregularidades que não pudessem ser identificadas no momento da entrega.

15.9. Caso seja identificada situação que possa representar risco à saúde dos estudantes, o contratado deverá:

- I** – Comunicar imediatamente a Administração;
- II** – Suspender o fornecimento do produto ou lote envolvido;
- III** – Prestar as informações necessárias à identificação da origem e dos agricultores responsáveis pela produção;
- IV** – Recolher e substituir os produtos, quando determinado; e
- V** – Colaborar com a apuração promovida pela Administração, pela Vigilância Sanitária ou por outro órgão competente.

15.10. Não será exigida garantia contratual adicional típica de bens duráveis, sem prejuízo da responsabilidade legal e contratual do fornecedor pela qualidade e pela segurança dos alimentos durante o período adequado de conservação e consumo.

15.11. O contratado não responderá por deterioração decorrente exclusivamente de armazenamento, manipulação ou conservação inadequados realizados pela Administração após o recebimento, desde que demonstre que os produtos foram entregues em conformidade e que não existia vício ou contaminação de origem.

15.12. A responsabilidade do contratado não exclui a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis nem a obrigação de reparar os danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros em decorrência de produtos impróprios, contaminados ou fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas também as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

16.2. Toda alteração deverá ser devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e formalizada no processo administrativo mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

16.3. As alterações qualitativas ou quantitativas deverão preservar:

- I – A natureza da aquisição direta da agricultura familiar;
- II – O objeto da Chamada Pública;
- III – Os critérios de seleção e a ordem de prioridade dos Projetos de Venda;
- IV – A produção própria dos alimentos;
- V – A capacidade produtiva dos agricultores participantes;
- VI – O limite individual de comercialização por CAF;
- VII – Os preços de aquisição estabelecidos pela Administração; e
- VIII – A finalidade dos recursos destinados ao PNAE.

16.4. Os acréscimos ou as supressões quantitativas deverão observar os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados individualmente sobre o valor inicial atualizado de cada contrato.

16.5. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até os limites legalmente aplicáveis, desde que:

- I – Possua capacidade produtiva para atender ao acréscimo;
- II – Haja disponibilidade dos alimentos;
- III – Seja preservada a produção própria;
- IV – Exista saldo dentro do limite anual de comercialização da respectiva CAF; e
- V – A alteração não comprometa as condições que fundamentaram a seleção do Projeto de Venda.

16.6. O acréscimo contratual não poderá resultar na superação do limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, considerado o valor já comercializado pelo agricultor familiar no exercício.

16.7. No caso de associação, cooperativa ou EFR, o acréscimo deverá observar o valor máximo de comercialização do grupo, calculado conforme o número de agricultores participantes com CAF ativa e produção própria do item, além da individualização dos valores atribuídos a cada participante.

16.8. A alteração contratual não poderá ser utilizada para:

- I – Incluir agricultor que não tenha participado do Projeto de Venda selecionado;
- II – Substituir indevidamente os agricultores indicados no Projeto de Venda;
- III – Incluir produto sem relação com os itens contemplados na Chamada Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

IV – Afastar a ordem de prioridade ou a classificação dos projetos;

V – Transferir quantitativos entre fornecedores sem justificativa e fundamento; ou

VI – Contornar o limite anual de comercialização por CAF.

16.9. Quando o fornecedor contratado não possuir capacidade produtiva ou saldo suficiente dentro do limite anual para atender ao acréscimo necessário, a Administração deverá avaliar, conforme o caso:

I – A distribuição da quantidade entre os demais fornecedores contratados para o mesmo item;

II – A convocação de fornecedor classificado subsequentemente, quando juridicamente cabível; ou

III – A realização de nova Chamada Pública para atendimento do quantitativo remanescente.

16.10. A substituição de gênero alimentício não será tratada como simples alteração quantitativa e somente poderá ocorrer quando:

I – Houver necessidade devidamente justificada;

II – Os alimentos forem nutricionalmente correlatos;

III – A substituição for atestada pela nutricionista responsável técnica do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

IV – A quantidade do produto substituto for equivalente ao preço do alimento originalmente contratado; e

V – A solicitação do fornecedor, a justificativa, o parecer técnico e os demais documentos forem juntados ao processo administrativo.

16.11. Nas hipóteses de substituição autorizada, o documento fiscal deverá corresponder ao alimento efetivamente fornecido em substituição, conforme a regulamentação do PNAE.

16.12. As alterações que não caracterizem modificação do objeto e que possam ser registradas por simples apostila serão formalizadas na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I – Variação do valor contratual decorrente de reajuste ou atualização previstos no próprio contrato;

II – Compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III – Alteração da dotação orçamentária; e

IV – Demais situações que não modifiquem as obrigações essenciais do contrato.

16.13. Eventual alteração de preços deverá ser devidamente instruída, preservar a compatibilidade com o mercado e observar a vedação de preços distintos para o mesmo item no âmbito da aquisição da agricultura familiar.

16.14. Nenhuma alteração poderá ampliar o objeto ou modificar as condições essenciais da Chamada Pública de modo a caracterizar nova contratação sem a realização do procedimento correspondente.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos relacionados à Chamada Pública, à contratação ou à execução do fornecimento serão solucionados pela Administração, observadas prioritariamente as



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e das demais normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

17.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada subsidiariamente, no que couber e desde que suas disposições sejam compatíveis com o procedimento específico de aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

17.3. As situações não previstas neste Termo de Referência, no edital da Chamada Pública, no Projeto de Venda ou no instrumento contratual serão analisadas pela Administração, podendo ser submetidas:

I – Ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, quanto aos aspectos relacionados à execução do fornecimento;

II – À nutricionista responsável técnica pelo PNAE, quanto às especificações, à qualidade, à substituição dos alimentos e à compatibilidade com os cardápios;

III – Ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando a regulamentação do PNAE exigir seu acompanhamento ou quando a matéria estiver relacionada às suas atribuições;

IV – Ao setor responsável pela Chamada Pública, quanto à seleção, à classificação e aos documentos dos fornecedores;

V – Ao Controle Interno, quando a matéria envolver os controles e a regular aplicação dos recursos; e

VI – À Procuradoria Jurídica do Município, quando necessária análise jurídica.

17.4. Na solução dos casos omissos, deverão ser preservados:

I – A finalidade do PNAE;

II – A alimentação adequada e segura dos estudantes;

III – A prioridade conferida à agricultura familiar;

IV – A produção própria dos alimentos;

V – Os critérios de prioridade e seleção dos Projetos de Venda;

VI – O limite individual de comercialização por CAF;

VII – A igualdade de tratamento entre os participantes; e

VIII – O interesse público.

17.5. Também deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

17.6. A solução adotada para o caso omissos deverá ser devidamente motivada e registrada no processo administrativo, vedada a criação posterior de condição que altere indevidamente o resultado da Chamada Pública, favoreça determinado fornecedor ou afaste as exigências da regulamentação do PNAE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

quando praticar infração relacionada à Chamada Pública, à formalização do contrato ou à execução do fornecimento.

18.2. Constituem infrações administrativas, observadas as circunstâncias do caso concreto:

- I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento da alimentação escolar ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar documento exigido para a formalização da contratação;
- V** – Não manter o Projeto de Venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocado dentro do prazo de validade do Projeto de Venda;
- VII** – Retardar injustificadamente a entrega dos gêneros alimentícios;
- VIII** – Deixar de entregar os produtos solicitados sem justificativa aceita pela Administração;
- IX** – Entregar produtos em quantidade, peso, unidade, qualidade ou especificação diferentes das estabelecidas;
- X** – Fornecer alimentos deteriorados, contaminados, impróprios para consumo ou em condições higiênico-sanitárias inadequadas;
- XI** – Recusar-se injustificadamente a substituir ou complementar os produtos rejeitados;
- XII** – Fornecer alimentos que não sejam de produção própria dos agricultores familiares identificados no Projeto de Venda;
- XIII** – Apresentar informação falsa sobre a origem, a produção, a capacidade produtiva, a CAF, os agricultores participantes ou os valores individualizados;
- XIV** – Fornecer produtos oriundos de agricultor não relacionado no Projeto de Venda selecionado, ressalvadas as alterações expressamente autorizadas pela Administração e permitidas pela regulamentação do PNAE;
- XV** – Ultrapassar ou concorrer para a extrapolação do limite individual de comercialização por CAF;
- XVI** – Deixar de controlar o limite individual de comercialização dos associados, cooperados ou integrantes, quando essa responsabilidade couber à associação, cooperativa ou EFR;
- XVII** – Impedir ou dificultar a fiscalização, a conferência, a rastreabilidade ou a verificação da origem dos alimentos;
- XVIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública ou a execução contratual;
- XIX** – Fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- XX** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- XXI** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no edital e no instrumento contratual, observada a gravidade da infração, o valor da parcela inadimplida e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, e poderá ser descontada de pagamento devido ao contratado após a conclusão do procedimento administrativo, sem prejuízo da cobrança pelos demais meios legalmente admitidos.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e produzirá os efeitos legalmente estabelecidos.

18.8. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações de maior gravidade, observadas as hipóteses, a competência e o prazo estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração e à alimentação escolar;

V – O risco ou o dano causado à saúde dos estudantes;

VI – A reincidência;

VII – A conduta do fornecedor para corrigir a irregularidade e reduzir seus efeitos; e

VIII – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

18.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior, evento climático, perda comprovada da produção ou outra situação superveniente alheia à vontade do fornecedor poderá afastar ou reduzir sua responsabilidade, desde que:

I – Seja devidamente comprovada;

II – Tenha sido comunicada à Administração tão logo conhecida;

III – O fornecedor tenha adotado medidas razoáveis para evitar ou reduzir os efeitos; e

IV – Não tenha ocorrido culpa, omissão ou assunção de quantidade incompatível com a capacidade produtiva.

18.11. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A aplicação das sanções não afasta:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- I – A obrigação de substituir ou complementar os produtos;
- II – O dever de reparar integralmente os danos causados;
- III – A possibilidade de extinção do contrato;
- IV – A convocação de fornecedor classificado subseqüentemente, quando cabível; e
- V – As responsabilidades civil e penal decorrentes da conduta.

18.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais quando exigido pela legislação, inclusive no CEIS ou no CNEP, conforme a natureza da penalidade.

18.14. O descumprimento das obrigações será registrado pelo Fiscal do Contrato, que comunicará o fato ao Gestor e à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis, vedada a aplicação automática de penalidade sem a regular apuração da conduta.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1. A execução dos contratos será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação da nutricionista responsável técnica pelo PNAE, dos servidores encarregados do recebimento e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito de suas atribuições.

19.2. Os contratos deverão ser fielmente executados pelas partes, em conformidade com a Chamada Pública, este Termo de Referência, o Projeto de Venda, o instrumento contratual, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A Administração poderá designar um mesmo Gestor para os contratos decorrentes da Chamada Pública e fiscais responsáveis pelas respectivas unidades ou locais de entrega, conforme a necessidade administrativa.

19.4. As comunicações entre o Gestor, o Fiscal e os fornecedores contratados serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico, aplicativo de mensagens, sistema eletrônico ou outro meio que permita o registro e a comprovação das informações transmitidas.

19.5. As orientações ou determinações transmitidas verbalmente em razão de situação urgente deverão ser posteriormente registradas no processo ou no controle de fiscalização.

19.6. Das atribuições do Fiscal do Contrato

19.6.1. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar as entregas dos gêneros alimentícios;
- II – Verificar o cumprimento do cronograma, das ordens ou autorizações de fornecimento;
- III – Conferir os produtos, as quantidades, os pesos, as unidades de fornecimento, os preços e os documentos fiscais;
- IV – Verificar se os gêneros alimentícios correspondem às especificações estabelecidas;
- V – Avaliar, conforme a natureza do produto, a aparência, a integridade, a higiene, o grau de maturação, o estado de conservação, a embalagem, a rotulagem e o prazo de validade;
- VI – Verificar as condições de transporte, acondicionamento, carga e descarga;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

VII – Recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as condições contratadas;

VIII – Registrar as ocorrências e comunicar ao fornecedor as irregularidades constatadas;

IX – Fixar prazo para substituição ou complementação dos produtos, conforme as condições deste Termo de Referência;

X – Acompanhar a regularização das desconformidades;

XI – Realizar o recebimento provisório e, quando designado, o recebimento definitivo;

XII – Atestar somente os produtos efetivamente entregues e aceitos;

XIII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;

XIV – Manter controle das quantidades entregues, dos saldos contratuais e das ocorrências por fornecedor;

XV – Comunicar ao Gestor situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a alimentação escolar; e

XVI – Propor a adoção das medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento contratual.

19.6.2. O Fiscal deverá registrar as entregas por item, fornecedor e contrato, identificando, sempre que necessário, o agricultor familiar responsável pela produção.

19.7. Das atribuições do Gestor do Contrato

19.7.1. Compete ao Gestor do Contrato:

I – Coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – Articular a atuação dos fiscais, dos responsáveis pelo recebimento, da nutricionista e das unidades escolares;

III – Acompanhar os cronogramas, os saldos e a vigência dos contratos;

IV – Analisar as ocorrências comunicadas pelos fiscais;

V – Decidir ou encaminhar para decisão as solicitações e ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização;

VI – Acompanhar os pagamentos e os saldos financeiros dos contratos;

VII – Manter controle do limite individual de comercialização por CAF, conforme a responsabilidade atribuída à Entidade Executora;

VIII – Verificar o valor máximo de comercialização dos grupos formais e dos EFR;

IX – Conferir a correspondência entre os agricultores participantes, as CAFs, os alimentos fornecidos e os valores individualizados;

X – Adotar providências para evitar a extrapolação do limite anual de comercialização;

XI – Avaliar a necessidade de redistribuição de quantitativos entre fornecedores contratados, observados a classificação, a capacidade produtiva e os limites legais;

XII – Promover as providências necessárias às alterações, prorrogações ou extinções contratuais, quando cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

XIII – Encaminhar as ocorrências para apuração e eventual aplicação de sanções; e

XIV – adotar medidas destinadas à continuidade e à regularidade do abastecimento da alimentação escolar.

19.8. Da atuação da nutricionista responsável técnica

19.8.1. Compete à nutricionista responsável técnica pelo PNAE, no âmbito de suas atribuições:

I – Acompanhar a compatibilidade dos produtos fornecidos com os cardápios;

II – Prestar apoio técnico na avaliação da qualidade dos gêneros alimentícios;

III – Avaliar e atestar eventual substituição de alimentos, observada a regulamentação do PNAE;

IV – Orientar os responsáveis pelo recebimento quanto aos padrões de qualidade;

V – Avaliar situações que possam comprometer a segurança alimentar e nutricional; e

VI – Propor ajustes no cronograma de entregas em razão dos cardápios, da sazonalidade ou das necessidades dos estudantes.

19.9. Do controle e registro da execução

19.9.1. A fiscalização deverá manter registros que permitam identificar:

I – A ordem ou autorização de fornecimento;

II – A data e o local da entrega;

III – O fornecedor contratado;

IV – O agricultor responsável pela produção, quando necessário;

V – O produto e a quantidade solicitada;

VI – O produto e a quantidade efetivamente recebida;

VII – A quantidade recusada ou substituída;

VIII – O valor correspondente à entrega;

IX – O saldo contratual; e

X – As ocorrências e as providências adotadas.

19.9.2. Os registros deverão permitir o acompanhamento da execução por fornecedor, item, contrato, Projeto de Venda e CAF.

19.10. Das irregularidades

19.10.1. A constatação de atraso, não entrega, divergência de quantidade ou peso, deterioração, contaminação, embalagem inadequada, ausência de rastreabilidade ou qualquer outra irregularidade será registrada pelo Fiscal, que notificará o fornecedor para adoção das providências cabíveis.

19.10.2. Quando houver indício de risco à saúde dos estudantes, o produto deverá ser imediatamente isolado e recusado, comunicando-se a nutricionista responsável técnica e, quando necessário, a Vigilância Sanitária e a autoridade competente.

19.10.3. O Fiscal não poderá alterar as obrigações, os preços, os quantitativos contratuais ou as condições essenciais da contratação sem a formalização e a autorização competentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

19.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela qualidade, procedência, segurança e regularidade dos alimentos, nem pelos danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros.

19.12. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, o FNDE e os órgãos de controle terão acesso aos documentos, registros, locais e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos recursos do PNAE.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

02.06.02.12.306.0039.2055.0000 - 3.3.90.00.00

02.06.02.12.306.0039.2056.0000 - 3.3.90.00.00

02.06.02.12.306.0040.2052.0000 - 3.3.90.00.00

20.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Aplicam-se à Chamada Pública, a este Termo de Referência, aos Projetos de Venda, aos contratos e à respectiva execução:

I – A Lei Federal nº 11.947/2009;

II – A Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

III – As demais normas e orientações vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV – A legislação sanitária e de alimentos aplicável; e

V – Subsidiariamente, no que couber e desde que compatível com o procedimento específico, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes às contratações administrativas.

21.2. Integram o processo administrativo da contratação, conforme aplicável:

I – O Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – A Matriz de Riscos;

IV – A pesquisa e o mapa comparativo de preços;

V – Este Termo de Referência;

VI – O edital da Chamada Pública e seus anexos;

VII – Os documentos de habilitação apresentados pelos proponentes;

VIII – Os Projetos de Venda selecionados;

IX – As atas, os mapas de seleção e os demais documentos produzidos durante o procedimento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

X – Os instrumentos contratuais; e

XI – Os demais documentos juntados ao processo administrativo.

21.3. O edital da Chamada Pública, este Termo de Referência, o Projeto de Venda selecionado e o instrumento contratual deverão ser interpretados de forma sistemática, complementar e em conformidade com a legislação do PNAE.

21.4. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão:

I – As disposições da legislação específica do PNAE e das demais normas de hierarquia superior;

II – As condições estabelecidas no edital da Chamada Pública e neste Termo de Referência;

III – Os compromissos assumidos no Projeto de Venda selecionado, desde que compatíveis com o edital; e

IV – As disposições do instrumento contratual, que deverão reproduzir e observar as condições do procedimento e do Projeto de Venda.

21.5. Nenhuma disposição do Projeto de Venda ou do contrato poderá afastar os critérios de seleção, os preços de aquisição, a exigência de produção própria, o limite individual de comercialização por CAF ou as demais condições estabelecidas na regulamentação do PNAE.

21.6. Todas as decisões, autorizações, alterações, notificações e ocorrências relevantes relacionadas ao procedimento e à execução contratual deverão ser formalmente registradas no processo administrativo.

Lambari D'Oeste - MT, ____ de _____ de 2026.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo(a) agente público Sr.º MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA - Matrícula 951, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA
Matrícula n.º 951

Homologo:

JÉSSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula n.º 936
Portaria n.º 004/2025
Responsável pelo Órgão/Setor Demandante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ANEXO II-A

PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome:			2. CPF:		
3. CAF:		4. Endereço:		5. Município:	
6. CEP:		7. E-mail:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT		2. CNPJ: 37.465.408/0001-49		3. Município: Lambari D'Oeste - MT	
4. Endereço: Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78278-000				5. DDD/Fone: (65) 228-1178	
6. Nome do representante: Edimar Aparecido dos Santos – Presidente da Comissão de Contratação			E-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
		KG			
		KG			
		KG			
		KG			
		KG			
		KG			
Total do agricultor					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
As entregas serão acompanhadas por meio de Ordens de Fornecimento, cronograma de entrega, conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, emissão de Termo de Recebimento, registro dos saldos contratuais e controle dos valores comercializados por CAF.					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

...../MT, ... de 2026.

Agricultor
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ANEXO II-B

PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Grupo Informal					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município:		
5. CEP:	6. Nome da Entidade Articuladora:				
7. E-mail:			8. DDD/Fone:		
9. Banco:	10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL					
1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT		2. CNPJ: 37.465.408/0001-49		3. Município: Lambari D'Oeste/MT	
4. Endereço: Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78278-000				5. DDD/Fone: (65) 228-1178	
6. Nome do representante: Edimar Aparecido dos Santos				E-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Total agricultor					
Total do projeto					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total por Produto	
Total do projeto					
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
As entregas serão acompanhadas por meio de Ordens de Fornecimento, cronograma de entrega, conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, emissão de Termo de Recebimento, registro dos saldos contratuais e controle dos valores comercializados por CAF.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
...../MT, ... de 2026.		Assinatura do Representante do Grupo CPF:		Fone: E-mail:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ANEXO II-C

PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL OU EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL PESSOA JURÍDICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Grupo Formal					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município:		
5. CEP:	6. Nome do representante legal:				
7. CPF:	8. E-mail:		9. DDD/Fone:		
10. Banco:	11. Nº da Agência:		12. Nº da Conta Corrente:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES DO GRUPO FORMAL					
1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT		2. CNPJ: 37.465.408/0001-49		3. Município: Lambari D'Oeste/MT	
4. Endereço: Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78278-000				5. DDD/Fone: (65) 228-1178	
6. Nome do representante: Edimar Aparecido dos Santos				E-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Total agricultor					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Total agricultor					

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Total agricultor					

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Total agricultor					
Total do projeto					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total por Produto
Total do projeto				

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
As entregas serão acompanhadas por meio de Ordens de Fornecimento, cronograma de entrega, conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, emissão de Termo de Recebimento, registro dos saldos contratuais e controle dos valores comercializados por CAF.	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
...../MT, ... de 2026.	Assinatura do Representante do Grupo CPF: Fone: E-mail:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ANEXO III-A

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR
INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL

Eu, _____, CPF nº _____, CAF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios relacionados no meu Projeto de Venda são oriundos de minha própria produção. Declaro, ainda, conhecer e cumprir as regras do PNAE e as condições da Chamada Pública nº 01/2026.

..... – MT, ... de de 2026.

Fornecedor
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ANEXO III-B

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO FORMAL/EFR

A organização _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares associados/cooperados indicados na relação anexa, conforme suas CAFs e capacidades produtivas.

..... – MT, ... de de 2026.

Representante legal
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
LIMITE – GRUPO FORMAL/EFR**

O(a) representante legal do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____ e detentor(a) da CAF Pessoa Jurídica nº _____, declara, para os devidos fins, que se responsabiliza pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos agricultores familiares associados ou cooperados participantes do Projeto de Venda, correspondente à produção própria de cada participante, por ano civil e por Entidade Executora, conforme a regulamentação vigente do PNAE.

..... – MT, ... de de 2026.

Representante legal

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecedor _____, CPF/CNPJ nº _____, declara que conhece os locais, a periodicidade e as condições de entrega descritos no Termo de Referência; que os preços incluem transporte, embalagem, carga, descarga e demais custos; e que possui condições de fornecer os produtos ofertados, nas quantidades selecionadas, observando qualidade, higiene e normas sanitárias.

..... – MT, ... de de 2026.

Nome
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO

Contrato nº	
Fornecedor	
CPF/CNPJ	
CAF	
Ordem de Fornecimento	
Data e local da entrega	
Documento fiscal	

Produtos recebidos:

Item/Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
	KG			
	KG			
	KG			
	KG			
	KG			
	KG			
	KG			
	KG			

Declaro que os produtos acima foram: () recebidos sem ressalvas; () recebidos provisoriamente; () recusados total/parcialmente, conforme registro anexo.

Responsável pelo recebimento: _____ - Matrícula: _____

Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede na Rua Cidrolândia, nº 300N, Centro, Lambari D'Oeste/MT, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, titular da CAF Pessoa Física/Jurídica nº _____, com _____ endereço em _____, representado(a), quando pessoa jurídica, por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme os itens, quantidades, preços e condições constantes do Projeto de Venda selecionado.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 01/2026, o Termo de Referência, o Projeto de Venda, a Matriz de Riscos, o resultado da seleção, a proposta do CONTRATADO e os demais documentos do processo administrativo.

1.3. Os alimentos contratados deverão ser de produção própria do fornecedor individual ou dos agricultores familiares identificados no Projeto de Venda, vedada a aquisição de produtos de terceiros para simples revenda.

1.4. Os itens efetivamente atribuídos ao CONTRATADO constam do Quadro de Itens Contratados – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens, quantitativos e preços unitários atribuídos ao CONTRATADO,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

conforme o Projeto de Venda selecionado, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 01/2026.

2.1.1. Quando o Projeto de Venda for apresentado por grupo formal ou informal, deverão ser identificados os agricultores familiares participantes, os respectivos números de CAF, os produtos, os quantitativos e os valores correspondentes a cada fornecedor, para fins de controle do limite anual de comercialização estabelecido na regulamentação do PNAE.

2.2. Os preços unitários são os preços de aquisição fixados na Chamada Pública e incluem todos os custos necessários ao fornecimento, tais como produção, seleção, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e entrega nos locais indicados.

2.3. As quantidades contratadas são estimadas e serão solicitadas conforme a necessidade da alimentação escolar, o cardápio, a sazonalidade e a disponibilidade orçamentária, não gerando obrigação de aquisição integral nem direito a consumo mínimo.

2.4. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO E DA INDIVIDUALIZAÇÃO POR CAF

3.1. O valor comercializado deverá respeitar o limite individual de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, consideradas as vendas anteriormente realizadas ao Município no mesmo exercício, ou outro limite que venha a ser estabelecido pela legislação vigente.

3.2. No caso de grupo formal, associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, o valor máximo da contratação corresponderá ao número de agricultores familiares participantes, com CAF Pessoa Física válida e produção própria dos alimentos, multiplicado pelo limite individual aplicável.

3.3. A relação dos agricultores participantes, com CPF, CAF, alimentos e valores individualizados, integra este contrato como Anexo II.

3.4. Compete ao grupo formal, associação, cooperativa ou EFR controlar o limite individual de seus associados ou cooperados, sem prejuízo do controle do valor global e das informações realizado pelo CONTRATANTE.

3.5. Para fornecedor individual e grupo informal, o controle do limite individual será realizado pelo CONTRATANTE, com base nas declarações, registros de entrega e pagamentos efetuados.

3.6. Constatada a proximidade ou extrapolação do limite, novas autorizações de fornecimento serão suspensas quanto à CAF afetada, podendo o saldo ser redistribuído na forma admitida pelo Edital e pela regulamentação do PNAE.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, nas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação:

I – 02.06.02.12.306.0039.2055.0000 – 3.3.90.00.00;

II – 02.06.02.12.306.0039.2056.0000 – 3.3.90.00.00; e

III – 02.06.02.12.306.0040.2052.0000 – 3.3.90.00.00.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para a mesma finalidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio, o calendário escolar, o cronograma de entregas e a necessidade das unidades atendidas.

5.2. A Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo, os itens, as quantidades, o local, a data, o horário ou a janela de entrega e o servidor responsável pelo recebimento.

5.3. As entregas serão realizadas nos locais indicados no Termo de Referência ou na Ordem de Fornecimento, dentro do Município de Lambari D'Oeste/MT, sem custo adicional.

5.4. O CONTRATADO deverá cumprir os prazos e comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a entrega, apresentando justificativa e as providências adotadas.

5.5. Entregas parciais, antecipadas, em local diverso ou substituições de alimentos dependerão de autorização prévia da Administração, ressalvada situação emergencial formalmente reconhecida.

5.6. A eventual substituição de alimento somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela regulamentação do PNAE, mediante justificativa, equivalência nutricional avaliada pela nutricionista responsável técnica, compatibilidade de preço e formalização competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE, ORIGEM, EMBALAGEM E TRANSPORTE

6.1. Os alimentos deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência, às normas de identidade e qualidade, à legislação de alimentos e aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis.

6.2. Os produtos deverão ser frescos, íntegros, próprios para consumo, livres de deterioração, contaminação, sujidades, pragas, odores estranhos, excesso de umidade ou materiais estranhos.

6.3. As embalagens, quando aplicáveis, deverão ser limpas, resistentes, atóxicas, íntegras e adequadas à conservação, contendo identificação, origem, lote, peso, data de fabricação e validade sempre que exigidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

6.4. O transporte será realizado em veículo limpo, higienizado e compatível com o produto, preservando temperatura, proteção, integridade e demais condições necessárias até o momento da entrega.

6.5. O CONTRATADO deverá manter a rastreabilidade dos alimentos, permitindo a identificação dos agricultores responsáveis pela produção, especialmente nos fornecimentos realizados por grupos formais ou informais.

6.6. Os documentos sanitários legalmente exigíveis deverão permanecer válidos durante a execução, sem prejuízo das inspeções, amostras e verificações realizadas pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA RECUSA E DA SUBSTITUIÇÃO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos produtos e documentos pelo fiscal, servidor responsável ou agente formalmente designado.

7.2. Serão verificados, conforme a natureza do produto: item, quantidade, peso, unidade, origem, aparência, maturação, integridade, embalagem, validade, higiene, temperatura, condições de transporte e conformidade com as especificações.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa e será formalizado mediante atesto, Termo de Recebimento ou documento equivalente.

7.4. A assinatura de comprovante de entrega ou o recebimento do documento fiscal não implicam aceitação definitiva quando ainda houver conferência pendente.

7.5. Produtos em desacordo serão recusados total ou parcialmente. O CONTRATADO deverá substituí-los ou complementá-los, às suas expensas, imediatamente quando a execução do cardápio assim exigir ou no prazo fixado pela fiscalização, limitado a 24 horas, desde que tal prazo não comprometa a alimentação escolar.

7.6. A Administração poderá adquirir de outro fornecedor a parcela urgente não regularizada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do CONTRATADO.

7.7. O recebimento não exclui a responsabilidade pela procedência, qualidade, segurança e regularidade dos alimentos nem pelos vícios identificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e o atesto, mediante documento fiscal legalmente admitido e crédito em conta de titularidade do CONTRATADO.

8.2. Serão aceitos, conforme a natureza do fornecedor e seu enquadramento fiscal, Nota Fiscal, Nota Fiscal de Produtor Rural, Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento fiscal admitido pela legislação.

8.3. O documento fiscal deverá identificar o contrato, a Ordem de Fornecimento, os itens, quantidades, preços unitários, valores totais, período e local das entregas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.4. No caso de associação, cooperativa ou EFR, o documento fiscal será emitido pela pessoa jurídica contratada, sem prejuízo da individualização dos agricultores e dos valores por CAF.

8.5. Documento fiscal com erro ou inconsistência será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular.

8.6. Na hipótese de controvérsia sobre parte do fornecimento, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, respeitado o regime fiscal do fornecedor.

8.8. O atraso imputável ao CONTRATANTE sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo IPCA, calculada entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das exceções legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Emitir as Ordens de Fornecedor com antecedência e informações suficientes;
- II – Fornecer ao CONTRATADO as orientações e informações necessárias à execução;
- III – Disponibilizar local e servidor para o recebimento nas datas programadas;
- IV – Acompanhar, fiscalizar, conferir e registrar as entregas;
- V – Recusar produtos em desconformidade e estabelecer prazo para substituição;
- VI – Manter controle dos quantitativos, saldos, pagamentos e valores por CAF;
- VII – Acompanhar o limite anual de comercialização na forma da regulamentação;
- VIII – Assegurar condições adequadas de armazenamento após o recebimento;
- IX – Efetuar a liquidação e o pagamento dos produtos regularmente recebidos;
- X – Comunicar formalmente as irregularidades e decidir as solicitações do CONTRATADO;
- XI – Garantir acesso do CAE, do FNDE e dos órgãos de controle aos registros da execução; e
- XII – Adotar as medidas preventivas e de contingência atribuídas à Administração na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I – Fornecer os produtos nas especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos;
- II – Garantir que os alimentos sejam de produção própria dos agricultores identificados no Projeto de Venda;
- III – Manter CAF válida, capacidade produtiva e condições de habilitação durante a execução;
- IV – Observar as normas sanitárias, ambientais, fiscais e de segurança alimentar;
- V – Assumir todos os custos de produção, seleção, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- VI – Preservar a qualidade, integridade, rastreabilidade e condições de conservação dos alimentos;
- VII – Substituir ou complementar produtos recusados no prazo fixado, sem custo adicional;
- VIII – Comunicar previamente eventos climáticos, perdas de produção, atrasos ou impedimentos;
- IX – Não transferir a terceiros a produção ou o fornecimento, nem apresentar produto adquirido para revenda;
- X – Emitir documento fiscal idôneo correspondente aos produtos efetivamente entregues;
- XI – Controlar, quando grupo formal, o limite individual dos associados ou cooperados;
- XII – Manter registros que permitam identificar os agricultores, produtos, quantidades e valores;
- XIII – Atender às determinações do gestor e do fiscal e permitir diligências e inspeções;
- XIV – Responder por danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros;
- XV – Adotar as medidas preventivas e de contingência atribuídas ao fornecedor na Matriz de Riscos; e
- XVI – Cumprir as demais obrigações do Edital, do Termo de Referência, do Projeto de Venda e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão será exercida por LUISA MARTINS DA CRUZ, matrícula nº 45, tendo como suplente LEIDINEIA FERRARI, matrícula nº 2425, ou por servidores que venham a ser formalmente designados.
- 11.2. A fiscalização será exercida por GIRLENE BORTOLOZZO, matrícula nº 2550, tendo como suplente MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA, matrícula nº 951, ou por servidores que venham a ser formalmente designados.
- 11.3. A fiscalização contará, quando necessário, com o apoio da nutricionista responsável técnica pelo PNAE e dos servidores encarregados do recebimento nas unidades.
- 11.4. O fiscal registrará as entregas por item, fornecedor, agricultor e CAF, as quantidades aceitas ou recusadas, os saldos, as ocorrências e as medidas corretivas.
- 11.5. O gestor acompanhará os aspectos administrativos, a vigência, os saldos, os limites de comercialização, os pagamentos, as alterações e a aplicação das medidas cabíveis.
- 11.6. As comunicações deverão ser registradas por escrito, admitidos correio eletrônico, aplicativo de mensagens, sistema eletrônico ou outro meio que permita comprovação.
- 11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela correta execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS E DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

12.1. A Matriz de Riscos aprovada no processo integra este contrato e orientará a prevenção, o monitoramento, o tratamento e a resposta aos eventos capazes de afetar a execução.

12.2. Permanecem sob responsabilidade operacional do CONTRATADO, sem prejuízo da análise do caso concreto, os riscos relacionados à capacidade produtiva declarada, origem e produção própria, qualidade e segurança dos alimentos, acondicionamento, embalagem, transporte, rastreabilidade, atraso ou não entrega imputável ao fornecedor, divergências de peso ou quantidade e regularidade dos documentos sob sua responsabilidade.

12.3. Permanecem sob responsabilidade operacional do CONTRATANTE os riscos relacionados à programação e emissão tempestiva das Ordens de Fornecimento, disponibilidade de servidor e local para recebimento, armazenamento após a aceitação, controle administrativo dos saldos e limites sob sua atribuição, disponibilidade orçamentária, liquidação e pagamento nos prazos legais.

12.4. Os riscos relacionados à sazonalidade, eventos climáticos relevantes, alteração extraordinária de mercado, substituição de alimentos, adequação do cardápio e necessidade de redistribuição de quantidades serão tratados cooperativamente, conforme a causa, a capacidade de prevenção de cada parte, a Matriz de Riscos e a legislação aplicável.

12.5. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada imediatamente pela parte que dele tiver conhecimento, com descrição, evidências, impactos previstos e medidas propostas.

12.6. A parte responsável adotará as medidas preventivas, mitigadoras ou de contingência previstas, sem prejuízo das determinações da fiscalização e da proteção da continuidade da alimentação escolar.

12.7. A Matriz de Riscos poderá ser revista quando houver alteração relevante do objeto, da execução ou das condições inicialmente consideradas, mediante registro e aprovação competentes.

12.8. A identificação de responsáveis na Matriz de Riscos não implica aplicação automática de sanção, nem afasta a apuração da causa, do nexo e da culpabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A Matriz de Riscos não constitui renúncia ao direito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais, nem transfere automaticamente riscos extraordinários ou imprevisíveis não atribuídos de forma expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 meses, contado de ____/____/2026 a ____/____/2027, observada a eficácia decorrente da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

13.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, se caracterizado o fornecimento contínuo e desde que haja previsão, interesse público, concordância do CONTRATADO, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, regular execução, CAF válida, capacidade produtiva e observância do limite anual por CAF, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A prorrogação não será automática e dependerá de justificativa e formalização mediante termo aditivo antes do término da vigência.

13.4. A cada exercício serão revistos o cardápio, os quantitativos, os agricultores participantes, os saldos por CAF e as condições de preço e fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data-base da pesquisa de preços indicada no processo.

14.2. Após o interregno mínimo de um ano, eventual reajuste será calculado pela variação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, mediante apostilamento, sem prejuízo da verificação da compatibilidade com os preços do PNAE.

14.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e prova do evento superveniente, de seus efeitos e do nexo com os custos do fornecimento.

14.4. Variações ordinárias, previsíveis ou inerentes à sazonalidade e à atividade produtiva não ensejarão recomposição quando alocadas ao CONTRATADO ou já contempladas no preço, ressalvadas situações extraordinárias devidamente comprovadas.

14.5. A Administração decidirá o pedido após análise técnica, jurídica e orçamentária, podendo solicitar documentos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na legislação do PNAE e, subsidiariamente, nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem desnaturar o objeto, os critérios de seleção, a produção própria ou os limites por CAF.

15.2. Acréscimos e supressões observarão os limites legais e a capacidade produtiva do CONTRATADO, sendo vedada a atribuição de quantidade incompatível com o Projeto de Venda e com o saldo de comercialização.

15.3. Alterações que não modifiquem obrigações essenciais poderão ser formalizadas por apostilamento nas hipóteses legais.

15.4. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos contra a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos alimentos.

16.2. O CONTRATADO responderá por vícios, deterioração, contaminação, adulteração, origem irregular, falhas de embalagem ou transporte e demais desconformidades que lhe sejam imputáveis.

16.3. A obrigação de substituir, complementar ou recolher produtos inadequados permanecerá mesmo após o recebimento quando o vício for identificado posteriormente.

16.4. Havendo risco à saúde, o lote será isolado, o consumo será suspenso e serão comunicados a nutricionista responsável técnica e os órgãos competentes, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a conduta do CONTRATADO que se enquadre nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 ou que viole obrigação deste contrato, do Edital, do Termo de Referência ou do Projeto de Venda.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo regular: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

17.3. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%.

17.4. A multa compensatória será de até 20% sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor contratual, observada a proporcionalidade e a regulamentação municipal.

17.5. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos, as circunstâncias, os antecedentes, a cooperação do fornecedor e as medidas de correção adotadas.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem contraditório, ampla defesa e decisão motivada da autoridade competente.

17.7. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurada a defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

18.2. Constituem motivos relevantes, entre outros: perda ou irregularidade da CAF; fornecimento de produto que não seja de produção própria; extrapolação do limite por CAF;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

reiterado atraso ou não entrega; risco sanitário; falsidade documental; e descumprimento grave das obrigações.

18.3. A extinção não afasta a responsabilidade por danos, sanções, pagamentos ou obrigações constituídas durante a vigência.

18.4. A Administração poderá convocar fornecedor subsequente ou adotar outro procedimento para assegurar a continuidade da alimentação escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação deste contrato e de seus aditamentos nos meios legalmente exigidos, inclusive no PNCP quando aplicável.

19.2. Os dados pessoais serão tratados para instrução, execução, controle, transparência e prestação de contas da política pública, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as hipóteses legais de divulgação.

19.3. As partes deverão adotar medidas razoáveis de segurança e utilizar os dados somente para as finalidades relacionadas ao contrato e às obrigações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, as demais normas do PNAE e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

20.2. Em caso de divergência, prevalecerão as normas legais e regulamentares, o Edital, este contrato, o Termo de Referência, o Projeto de Venda e os demais documentos, respeitada a hierarquia jurídica e a interpretação sistemática.

20.3. Questões técnicas relacionadas ao cardápio, qualidade e substituição de alimentos serão submetidas à nutricionista responsável técnica, sem prejuízo das competências do gestor, fiscal e autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco/MT para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Lambari D'Oeste/MT, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____